



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 321/2004

Autoriza o Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens do Município à Empresa de ALAN DIEFENTHAELER de Confecções.

SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bens móveis e Imóveis do Município de Nova Esperança, conforme relação abaixo, localizados na Av. Iguaçu, s/n.º, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., Para a Empresa de Confecções de ALAN DIEFENTHAELER, inscrita no CNPJ sob n.º 03.707.461/0001-97, para a implantação de uma Industria de Confecções de Jeans :

BENS MÓVEIS

OBJETO	QUANTIA	MARCA	MODELO
Compressor de ar	01	SCHILS	175L
Máquina de costura reta	04	Marbor	DB2-H310
Máquina de costura Reta	03	StarMaq	CG-5550
Máquina de costura reta	01	Juk	
Máquina de Costura Galoneira	01	PHONNER	
Máquina de costura galoneia	01	Kansai	Chinesa
Máquina de costura dupla fixa	01	Sun Star	KM-740BL
Máquina de costura dupla alternada	01	Sun Star	KM-790BL
Máquina de Costura Dupla Alternada	01	Juk	LH3188-GL
Máquina de costura Overlock	02	Ianata	GN6-3
Máquina de costura interlock	01	Taico	T750-516-M255
Máquina Elastiqueira	01	Siruba	VC008
Máquina Tespontadeira Dupla	01	Brother	DT4-B261
Máquina de costura de braço	01	Brother	DT6-B926
Máquina de Cos	01	Sun Shine	



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Máquina de costura travett	01	Juk	
Máquina Casadera de olho	01	Global	
Ferro Elétrico	01	Sun-Special	
Máquina de costua overlock	03	Star	GN6-3
Máquina de pregar botão	01	Dover	Pneumática
Máquina de costura interlock	01	Sirura	757E
Máquina de costura reta refiladeira	01	Sun Star	KM 505
Máquina de Corte 3,5	01	SanSei	LC90
Máquina de virar lapela manual	01		

BENS IMÓVEIS

Barracão Industrial em alvenaria com área construída de 360,00m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), localizado à Avenida Iguaçu, snº - centro – neste Município de Nova Esperança do Sudoeste, constituído pelo Lote nº 05 da Quadra nº 19 com área total de 1.600,00 m² (Hum Mil e Seiscentos metros quadrados)

Art. 2º - Os bens concedidos, descritos no art. 1º foram avaliados em R\$ 143.010,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Dez Reais), pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria n.º 091/2004 de 08 de novembro de 2004.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título Gratuito e por prazo de sete (07) anos. Podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei;

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato e de acordo com a Lei Municipal n.º 216/2000, que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como, não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor do investimento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) em equipamentos e conjuntamente com o barracão;

II - o numero mínimo de (20) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a previa anuência do Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

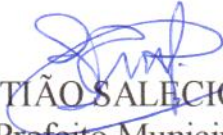
Art. 5º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito Real de Uso, estipuladas pelo art. 7º do decreto Lei Federal n.º 271/67.

Art. 6º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município se deixar a Concessionária de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Art. 7º - A Concessionária tem o prazo de 03 (Três) meses para o início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., 27 de dezembro de 2004.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM ___/___/___